

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA
DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° 131/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E AS EMPRESAS ABAIXO
QUALIFICADAS NA SEGUINTE FORMA:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a seguinte empresa **CLINICA E IMAGEM DIAGNOSTICA FERREIRA LTDA**, neste ato devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e de mútua boa-fé, celebrar o presente instrumento, nesta como melhor forma de direito, relacionado com a prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico no Rio Imagem mediante as cláusulas e condições que avençaram, na forma seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços médicos de realização de exames de radiodiagnóstico no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem do Programa Rio Imagem da Secretaria de Estado de Saúde do Rio e Janeiro - Rio Imagem.

§1º - Para a consecução dos serviços adiante descritos, o INSTITUTO GNOSIS, através do seu pessoal, prestará toda a colaboração na boa execução dos serviços a serem desenvolvidos, assegurando sempre que possível com presteza o fornecimento das informações solicitadas pela CREDENCIADA, e naturalmente garantindo o acesso necessário para a implementação dos serviços que serão prestados para CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

Vinícius S - 1 -

A

Parágrafo Único - O INSTITUTO GNOSIS poderá efetuar diligências nos locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação do INSTITUTO GNOSIS com seus Credenciados".

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CREDENCIADA;

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato de Credenciamento, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CREDENCIADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º - REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

Cada CREDENCIADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CREDENCIADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CREDENCIADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CREDENCIADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

VMI
- 2 -

§1º - O INSTITUTO GNOSIS indicará um representante investido de plenos poderes para fiscalização geral e total dos serviços ora contratados.

- a)** Exigir da CREDENCIADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b)** Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CREDENCIADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c)** Recusar os eventuais serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d)** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e)** Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f)** Encaminhar à CREDENCIADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g)** Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h)** Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação dos serviços de emissão de laudos de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Raio X, Ecocardiográfica, Mamografia, Doppler, biopsias, Pet Tc na Unidade RIO

Vinius - 3 -

[Assinatura]

IMAGEM, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-170.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

O presente TERMO CONTRATUAL constitui as seguintes obrigações:

§1º São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrente de culpa ou dolo causado por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste CONTRATO, assegurado sempre o direito de defesa;
 - b) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentos e dados fornecidos pelo INSTITUTO GNOSIS;
 - c) Cumprir as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações eventualmente cometidas;
 - d) A CREDENCIADA responderá de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CREDENCIADA, não decorrendo desse Contrato, solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;
 - e) Obriga-se a CREDENCIADA a excluir do polo passivo a CREDENCIANTE, de qualquer e toda ação judicial ou trabalhista em que a CREDENCIADA seja demandada.
 - f) A CREDENCIADA obriga-se a exibir e a disponibilizar à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, tais documentações:
 - * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada, com RG, CPF e comprovante de residência do Sócio;
 - * Carteira do CRM de todos os sócios;
 - * Nada Consta do CRM;
 - * Anuidade/Certidão de Regularidade CRM;
- *Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - CART e Certificado de Inscrição da Empresa;
- * Curriculum;

Vinicius - 4 -

- * Dados Bancários;
- * E outras documentações correlatas necessárias à prestação dos serviços.

§2º São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Notificar a CREDENCIADA de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, imputando, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CREDENCIADA, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;

CLÁUSULA 8ª - DOS PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à **CREDENCIADA**, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, os valores elencados na **tabela de preços do anexo III do Edital de Credenciamento**, conforme relatório de produção de cada especialidade, enviado pela Unidade.

§1º - O Instituto Gnosis informará à credenciada qualquer alteração e inclusão, bem como reajuste na Tabela de Preços, parte integrante do Contrato.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que

implique a inviabilidade de sua execução.

§4º - Correrá por conta e responsabilidade do (a) CREDENCIADA (a) todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da lei.

CLÁUSULA 9ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, correspondente ao valor total dos serviços prestados e relacionados no período do primeiro ao último dia do mês, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.

§1º - A partir do segundo mês de fornecimento, juntamente com a fatura correspondente à ao respectivo mês da prestação de serviços, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CREDENCIADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CREDENCIADA emitirá e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
Avenida das Américas, 11.889 – Edifício Flag's Center – 3º andar, sala 302.
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22.793-082

b) Caso a CREDENCIADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

Vinius - 6 -

J

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CREDENCIADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CREDENCIADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvérida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

§3º - Para pagamento das parcelas constitutivas do preço contratado, a CREDENCIADA emitirá a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS à CREDENCIANTE, de cada parcela.

§4º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco indicado em sua carta de credenciamento ou em outra em apartado:

- a) Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos de comprovação dos serviços;
- b) A apresentação da nota fiscal com eventuais incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

Vinícius

§5º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§6º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Diretor Administrativo da Unidade, ou enviada eletronicamente, juntamente Relatório da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10 - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da **CREDENCIADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CREDENCIADA** por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CREDENCIADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A **CREDENCIADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CREDENCIADA**.

Vinícius J

§5º - A **CREDENCIADA** deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS quando solicitada, cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o CREDENCIADO a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES RJ e Instituto Gnosis, com vistas à regulamentação do Desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade RIO IMAGEM.

CLÁUSULA 13 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO - CREDENCIADA

A CREDENCIADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

A CREDENCIADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- f) Emprego de pessoal inabilitado.

Vinícius
- 9 -

O cometimento de irregularidades acima pelo Credenciado ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço prestado;**

b) pela recusa em realizar à prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: **10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CRENDENCIADA estará sujeita à penalidade tratada nos incisos III do subitem 5.1:

b) pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

c) pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

d) pela não execução na prestação de serviços de acordo com as

especificações e prazos estipulados neste Edital.

e) as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do faturamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

f) poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 15 - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, com data de início em 30 de outubro de 2020 e término em 06 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento, observando a viabilidade e a modalidade de contratação.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 014/2020, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 16 - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com aviso de até 15 (quinze) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado na prestação do objeto contratado;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Gnosis;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares dos setores do

Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- g) A decretação de falência da CREDENCIADA;
- h) A dissolução da CREDENCIADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o Instituto Gnosis e o Ente Federado responsável pelo Rio Imagem. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à CONTRATANTE, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo único. Além dos acima previsto, constituem ainda motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

- I - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II - Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
- IV - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Gnosis.
- VI - Deixar de comunicar ao Instituto Gnosis qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII - O descredenciamento realizado por falta grave impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de até 02 (dois) anos.
- VIII - Deverão ser concluídos os EXAMES em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Instituto Gnosis.
- XV - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

X - O presente contrato não cria entre o Instituto Gnosis e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o Estado a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 17 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

§1º - A CREDENCIADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do Instituto Gnosis.

§2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CREDENCIADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante O Instituto Gnosis pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º - A aceitação pelo Instituto Gnosis acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

§2º - A Credenciada Declara estar livre e desimpedida para celebrar o presente contrato de Credenciamento e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

§3º - A Credenciada obriga-se a zelar pela imagem e boa reputação do Instituto Gnosis e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

§4º - Todas as notificações ou aprovações que devam ser solicitadas ao Instituto Gnosis segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

§5º - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente aprovado pelo Instituto Gnosis e assinado por ambas as partes.

§6º - Este contrato é regido e interpretado em consonância com os princípios da administração, em consonância com a lei de licitações e de

acordo com a norma do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

§7º - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CREDENCIADA ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Instituto Gnosis, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS

Viviane Franco

CLINICA E IMAGEM DIAGNOSTICA FERREIRA LTDA

CREDENCIADA